



Prefeitura Municipal de Itapemirim

LEI Nº 1.531/98

DISPÕE SOBRE OS ATOS DE LIMPEZA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Constitui atos lesivos a limpeza urbana:

I - depositar ou lançar papéis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos, causando danos à conservação da limpeza urbana.

II - depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza.

III - sujar logradouros ou vias públicas, em decorrência de obras ou desmatamento.

IV - depositar, lançar ou atirar em riachos, córregos, lagos, rios ou às suas margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo à limpeza urbana ou ao meio ambiente.

Art. 2º - Os mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos similares deverão acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos manufaturados para este fim, dispondo-o em local a ser determinado para recolhimento.

Art. 3º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e outros estabelecimentos de venda de alimento para consumo imediato serão dotado de recipientes de lixo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

Art. 4º - Nas feiras, instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou outros pontos de interesse do ponto de vista do abastecimento público, é obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de lixo em local visível e acessível ao público, em uma quantidade de um re



Prefeitura Municipal de Itapemirim

cipiente por banca instalada.

Art. 5º - Os vendedores ambulantes e veículos de qualquer espécie, destinados á venda de alimentos de consumo imediato, deverão ter ' recipiente de lixo neles fixados, ou colocados no solo ao seu lado.

Art. 6º - Todas as empresas que comercializam agrotóxicos e ' produtos fito-sanitários terão responsabilidade sobre os resíduos por ' ele produzidos, seja em sua comercialização ou em seu manuseamento.

Art. 7º - O Poder Executivo, juntamente com as comunidades or- ganizadas, desenvolverá uma politica de ação diversa que visem a consci- entização da população sobre a importância da adoção de hábitos corre- tos em relação á limpeza urbana.

Art. 8º - Para o cumprimento do disposto neste Artigo, o Poder Executivo deverá:

I - realizar regularmente programas de limpeza urbana priori- zando mutiroões e dias de faxina no Município;

II - promover periódicamente campanhas educativas através dos ' meios de comunicação de massa;

III - realizar palestras e visitas ás escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas expli- cativas;

IV - desenvolver programas de informação, através da educação ' formal e informal, sobre materiais recicláveis e materiais biodegrada- veis;

V - celebrar convenios com entidades públicas ou particulares ' objetivando a viabilização das disposições previstas neste Artigo.

Art. 9º - O Poder Executivo, no prazo de 60(sessenta) dias á contar da publicação desta Lei, estabelecerá regulamento normalizando ' os valores financeiros a aplicação de multas aos infratores da mesma.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMpra-SE. *[Handwritten signature]*



Prefeitura Municipal de Itapemirim

Lei Nº 1.531/98

Itapemirim(ES), 13 de Novembro de 1998


DINOWALDE RODRIGUES PEÇANHA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL